

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 089 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27914003/2005 - 9894, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a ADEMAR JOSÉ ROSSO, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 231.515.950-49, RG nº 6007617613 SSP/RS; ALDINO ROQUE ROSSO, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 341.990.980-20, RG nº 5001731073 SSP/RS e ADILAR LUIZ ROSSO, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 179.036.530-91, RG nº 1.787.191 SSP/PR, por 12(doze) anos o uso das águas do Córrego Laginha, localizado na Fazenda Quilombo, município de Silvânia, Estado de Goiás, para acumulação de água em dois barramentos contíguos.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3° - A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO № 7518/D e o Levantamento topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA ELIZANDRO AVELINO DE JESUS, CREA-GO Nº 5054/TD, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. As barragens possuem um volume total acumulado útil mínimo de 96.305,1 m³ (noventa e seis mil, trezentos e cinco vírgula um metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas

as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS dias do mês margo de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos

Segretário Em Exercício